**INSTRUMENTO DE PARCERIA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução no 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução no 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo – SP, neste ato atuando no interesse da **FACULDADE DE MEDICINA**, sediada na Avenida Dr. Arnaldo, nº 455, bairro Cerqueira César, CEP 01246-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada **“FM/USP”**, nos termos de seus Estatutos/Regimento, pelo seu M. Reitor;

**GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.224.593/0001-51, sediada na Av. Avenida Rebouças, n° 353, 1º andar, sala 11, Cerqueira César, CEP 05401-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada **“FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP”**,neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor, **Sr. Nilo Arthur Bezerra Martins**, brasileiro, maior, solteiro, estudante universitário, cédula de identidade - RG nº 64.268.659-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.497.793-70;

Em conjunto doravante denominados “Partícipes” ou “Partes” e, individualmente, “Partícipe” ou “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** é uma Organização Gestora de um Fundo Patrimonial apoiador da **FM/USP**, e tem por objetivo o apoio e o desenvolvimento das atividades da **FM/USP** na realização direta, constante e ativa da pesquisa, do ensino, da extensão universitária, do desenvolvimento institucional e da prestação de serviços à comunidade;
2. O **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** gere e administra um conjunto de ativos de natureza privada com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo para, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, apoiar as atividades da **FM/USP**, considerando o interesse público que as fundamenta, podendo criar ou receber projetos para o desenvolvimento de uma iniciativa específica, financiada a partir da colaboração financeira de pessoas físicas ou jurídicas;
3. As partes possuem objetivos convergentes voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e tem interesse em otimizar os recursos envolvidos a fim de potencializar as atividades de ambas as instituições, firmando, para tanto, um instrumento de parceria para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, nos termos da Lei 13.800/2019;

as Partes têm entre si ajustado e acertado, nos termos da legislação vigente, o presente Instrumento de Parceria (“**Instrumento**”), a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO** **OBJETO**

* 1. O presente Instrumento de Parceria tem por objeto estabelecer o vínculo de cooperação mútua e a conjugação de esforços entre as Partes, definindo, entre outras disposições, as condições para arrecadação e aplicação dos recursos do fundo patrimonial instituído pelo **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** para apoio de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, a serem desenvolvidas em benefício da **FM/USP** e mediante celebração de Termos de Execução próprios (“Termos de Execução”), conforme a Lei n° 13.800/2019.
  2. Para o cumprimento do seu objetivo, o **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** deve (i) proporcionar à **FM/USP**, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, pesquisa e extensão; (ii) valorizar a universidade pública, seu corpo docente, discente, organizações estudantis, alumni e funcionários da **FM/USP**; (iii) trabalhar para a conservação, melhoria e expansão da infraestrutura da **FM/USP**; (iv) promover e apoiar a educação gratuita de qualidade; (v) incentivar estudos e pesquisas, a formação de líderes e empreendedores, o desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações e conhecimentos acadêmicos que digam respeito às atividades desenvolvidas pela **FM/USP**;
     1. Para a execução do objeto deste Instrumento, o **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** poderá desempenhar e fomentar, dentre outras ações, as seguintes atividades:

1. Instituir, gerenciar, promover e manter fundo patrimonial visando o apoio econômico e institucional à **FM/USP**, de acordo com o estatuto social e demais regulamentos próprios do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**;
2. Incentivar e promover a captação de recursos junto à comunidade acadêmica da **FM/USP** e à comunidade acadêmica em geral, à iniciativa privada, ao poder público, às pessoas físicas, às agências financiadoras oficiais e às entidades congêneres no Brasil e no exterior, para a constituição e fortalecimento do fundo patrimonial, bem como para a realização de atividades relacionadas ao seu objetivo;
3. Assegurar o uso comedido e a gestão financeira responsável dos recursos mobilizados, que, quando direcionados ao fundo patrimonial, deverão ser investidos de modo a garantir a sua sustentabilidade financeira a longo prazo e utilizados de acordo com as regras contidas no regulamento do fundo patrimonial e com o Estatuto Social do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**;
4. Apoiar a internacionalização da **FM/USP**, através do estímulo ao intercâmbio de alunos e professores, e ao compartilhamento de experiências, conhecimento e tecnologias com instituições internacionais de ensino superior, desde que os benefícios sejam revertidos para o Brasil;
5. Conceder bolsas de estudos e/ou auxílios, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo à comunidade da **FM/USP**, sendo certo que a concessão de bolsas pelo **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** não terá repercussão previdenciária nem gerará vínculo empregatício do beneficiado com o **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** ou com a **FM/USP**;
6. Apoiar a organização e a divulgação de atividades universitárias – educacionais, esportivas, sociais, assistenciais e culturais, entre outras –, sem restrição de modalidade, da **FM/USP**;
7. Celebrar, em seu próprio nome, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros, com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a realização de pesquisas, estudos ou projetos que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da **FM/USP**;
8. Incentivar iniciativas empreendedoras de alunos da **FM/USP**;
9. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias e inovações de aplicação prática por parte da comunidade da **FM/USP**, capazes de impactar positivamente o desenvolvimento econômico e social do país;
10. Incentivar o voluntariado condizente com os interesses da **FM/USP**;
11. Apoiar grupos de estudo, encontros, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, cursos, mesas redondas e/ou outros eventos voltados aos seus objetivos sociais e ao objeto deste Instrumento;
12. Associar-se e manter intercâmbios com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, universidades, entidades do terceiro setor, fundos patrimoniais, dentre outros, desde que compatíveis com as suas finalidades;
13. Apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e do conhecimento técnico dos discentes dos cursos da **FM/USP**;
14. Apoiar, fomentar e implementar cursos complementares à formação técnica oferecida pela **FM/USP**, sem que seja possível a outorga de certificado/diploma por parte da **FM/USP**, salvo se houver acordo específico para tanto e observância das normas atinentes aos cursos institucionais da USP;
15. Apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisa, estudos e desenvolvimento de tecnologia que envolvam discentes e docentes da **FM/USP**, para que os primeiros tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação, e para que os segundos possam aprimorar seus conhecimentos e repassá-los aos alunos;
16. Apoiar e promover melhorias no espaço físico da **FM/USP**, especialmente por meio da criação ou reforma de laboratórios, salas de aulas e demais edifícios da **FM/USP**;
17. Apoiar projetos que incrementem os ativos tangíveis e intangíveis da **FM/USP**;
18. Apoiar projetos que visem ao aprimoramento da gestão da **FM/USP**;
19. Conceder apoio para alunos da **FM/USP** com vistas a possibilitar sua participação tanto nos cursos de graduação e pós-graduação da **FM/USP** como em quaisquer outros cursos complementares à sua formação;
20. Conceder auxílio financeiro aos alunos da **FM/USP** em situação de vulnerabilidade social; e
21. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento do objeto deste Instrumento.
    1. A execução das atividades elencadas no item 1.2.1. será precedida da formalização de termos de execução, assinado pelo diretor(a) da **FM/USP** e pelo representante legal do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP,** onde serão estabelecidos valores, metas e condições para a implementação de cada projeto, conforme Cláusula Terceira e modelo estabelecido no Anexo IV;
    2. Os recursos necessários para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento serão de responsabilidade exclusiva do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**, não havendo transferência de recursos entre as Partes.
    3. É vedada a utilização dos referidos recursos para custeio de despesas correntes da **FM/USP**, exceto para:
22. Obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da **FM/USP**;
23. Bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da **FM/USP**;
24. Capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da **FM/USP**; e
25. Auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

* 1. Os Partícipes desde já concordam e reconhecem que suas respectivas obrigações neste Instrumento não criam nem devem ser interpretadas de modo a criar qualquer vínculo empregatício ou associativo entre elas.
  2. Cada uma das Partes responsabiliza-se individual e separadamente por suas respectivas obrigações legais e contratuais, bem como pelos tributos, contribuições e demais encargos de qualquer natureza que lhes forem atribuídos por lei ou contrato.
  3. As Partes comprometem-se a:

1. Executar todas as atividades sob a sua responsabilidade para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância de seus padrões técnicos;
2. Permitir o acesso dos colaboradores do outro Partícipe, devidamente identificados, nas dependências onde devam ser realizadas atividades relacionadas ao presente Instrumento;
3. Participar de reuniões, presenciais ou remotas, previamente solicitadas pelo outro Partícipe para a execução do objeto deste Instrumento;
4. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos profissionais sob sua responsabilidade envolvidos em atividades relacionadas ao presente Instrumento, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
5. Obedecer a todas as leis aplicáveis ao realizar suas atividades;
6. Submeter à prévia e expressa aprovação do outro Partícipe qualquer material de divulgação relacionado ao presente Instrumento, sem prejuízo do estabelecimento de diretrizes de uso pré-aprovado, mediante a formalização de documento próprio; e
7. Fornecer, sempre que solicitado pelo outro Partícipe e no prazo por ele estabelecido, mas não inferior a 30 (trinta) dias, relatórios finais ou parciais, que comprovem e expliquem o estágio ou a forma de desenvolvimento de atividade realizada pelo Partícipe no âmbito deste Instrumento.
   1. O **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** compromete-se a:
8. Zelar pelo cumprimento deste Instrumento;
9. Apoiar, fomentar e financiar, de acordo com sua disponibilidade, projetos e cursos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos discentes da **FM/USP**, bem como o aprimoramento do espaço físico da **FM/USP**, e a divulgação de conhecimento técnico e científico desenvolvido no âmbito da **FM/USP**;
10. Disponibilizar, em seu website, as informações referentes ao presente Instrumento;
11. Apresentar, quando solicitado pela **FM/USP**, no prazo por ela estabelecido, mas não inferior a 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da execução do presente Instrumento e demais informações concernentes, bem como divulgá-los em seu sítio eletrônico;
12. Manter contabilidade em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade, divulgando demonstrativos onde constem informações sobre os respectivos investimentos em seu sítio eletrônico, bem como realizar a escrituração fiscal pertinente nos termos das normativas da Receita Federal do Brasil;
13. Observar, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios e boas práticas de gestão, especialmente da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório;
14. Utilizar o(as) nome/marcas/imagens indicadas no Anexo I de acordo com as formas de apresentação, tipografia e aspectos figurativos e gráficos indicados pela **FM/USP** e para os estritos fins das atividades previstas neste Acordo;
15. Não utilizar o(as) nome/marcas/imagens de forma que viole ou prejudique os direitos da **FM/USP**, nem viole a sua reputação, integridade e a validade de seu nome e suas marcas.
    1. A **FM/USP** compromete-se a:
16. Zelar pelo cumprimento deste Instrumento de Parceira;
17. Colaborar com o **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** oferecendo o suporte, quando necessário, ao desenvolvimento das atividades deste Instrumento, cumprindo os respectivos prazos fixados entre as Partes;
18. Permitir o uso de suas instalações pelo **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** para o desenvolvimento de ações de captação de recursos, tais como congressos, eventos, almoços e jantares, mediante autorização prévia do diretor(a) da **FM/USP**;
19. Autorizar, mediante aprovação de seus órgãos colegiados – Conselho Técnico Administrativo ou Congregação, respeitando, ainda, todos os critérios delineados pelos órgãos de preservação do patrimônio pertinentes, a colocação de painéis ou placas em suas dependências, contendo o nome de doadores, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuíram financeiramente para o fundo patrimonial de responsabilidade do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP.**

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS TERMOS DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os programas, projetos ou atividades de interesse público a serem desenvolvidos no âmbito do presente Acordo serão implementados mediante a formalização de Termos de Execução, conforme previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente (Anexo III), aprovado e formalizado pelas instâncias competentes da **FM/USP**.

**3.1.1.** Os Termos de Execução dos programas, atividades e projetos a serem desenvolvidos, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**, com a participação do(a) Diretor(a) da **Faculdade de Medicina** **– FM/USP**, conforme regido pelo seu Estatuto Social.

**3.1.2.** O Conselho Técnico Administrativo da **FM/USP** será a instância homologadora ou revisora das decisões do(a) seu(sua) Diretor(a).

**3.1.3.** O Termo de Execução, formalizado conforme formulário padrão que integra o presente (Anexo IV) detalhará as informações relacionadas ao desenvolvimento dos programas, projetos e atividades de interesse público, incluindo informações sobre:

1. Objetivos gerais e específicos a serem alcançados e relacionados às finalidades apoiadas;
2. Orçamento estimativo, com previsão de dispêndio mensal ou periódico de recursos para pagamento de despesas;
3. Cronograma de desenvolvimento das atividades por etapas de execução;
4. As responsabilidades e obrigações assumidas pelo **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** e pela **FM/USP** na implementação do programa, projeto ou atividade;
5. Forma como será apresentada a prestação de contas e os critérios para avaliação do resultado da execução do programa, projeto ou atividade;
6. Possibilidade de exploração de eventuais direitos de propriedade intelectual pelo **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**, resultantes dos recursos aplicados, conforme o caso.

**3.1.4.** O teor dos programas, projetos ou atividades, implementados pelos Termos de Execução poderá ser revisto mediante apresentação de termo de aditamento, sujeito à aprovação das Partes.

**3.2.** A **FM/USP** não se responsabilizará pelo pagamento de débitos contraídos pelo **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**, sejam eles contratuais ou legais, em especial dos débitos oriundos das relações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, respeitadas as regras de transferência de patrimônio definidas na Cláusula Quarta do presente Instrumento de Parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, inclusive da **FM/USP** para o **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**, sendo cada um deles responsável, única, exclusiva e integralmente, pela execução de suas respectivas atribuições e responsabilidades previstas neste Instrumento. Eventuais despesas relativas à execução das atividades previstas neste Instrumento correrão às expensas do Partícipe responsável.

**4.2.** O **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** poderá, mediante a formalização de ajustes específicos, incorporar recursos financeiros provenientes da comercialização de bens identificados com a marca/nome/imagem da **FM/USP**.

**4.3.** Os resultados líquidos provenientes da comercialização de bens identificados com a marca/nome/imagem da **FM/USP** deverão ser alocados de forma que o valor do seu principal seja contabilmente separado dos demais recursos do fundo patrimonial, compondo uma conta individualizada, sendo vedada a utilização do montante principal desta conta, bem como do seu rendimento financeiro para o custeio de despesas operacionais do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**.

**4.4.** Sobre os resultados líquidos auferidos com a comercialização de bens identificados com a marca/nome/imagem da **FM/USP** não poderá incidir qualquer tipo de taxa de administração ou assemelhado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Instrumento de Parceira vigerá pelo período de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais, ou menores, e de forma sucessiva, desde que em comum acordo entre as Partes e por meio da formalização de Termo Aditivo.

**5.2.** O **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** poderá solicitar a prorrogação do prazo indicado na Cláusula 5.1 em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, mediante requerimento endereçado ao(à) Diretor(a) da **FM/USP**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**6.1.** Por meio deste Instrumento, a **FM/USP** autoriza o **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** a se apresentar como entidade colaboradora, concedendo ao **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** uma autorização específica, pontual, não onerosa, restrita, intransferível, não-exclusiva e não sublicenciável para uso não comercial, salvo o quanto previsto na cláusula 4.2., do nome, marca e/ou imagem da **FM/USP**, no território brasileiro, assim como referências à imagem corporativa, identidade visual, reputação, história e demais logos, símbolos ou slogans que se associam à história da **FM/USP**, podendo ser utilizadas fotografias das instalações, em qualquer formato, pelo prazo de vigência do presente Instrumento, tão somente para os fins e formas estabelecidas neste ajuste. A presente autorização alcança as variações e logotipos detalhados no Anexo I. Quaisquer materiais publicitários ou designs utilizados e/ou desenvolvidos pela ou para **FM/USP** também poderão ser utilizados pelo **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** como referência nos termos e para os fins deste Instrumento.

**6.1.1** O **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP** concede à **FM/USP** uma autorização não onerosa, restrita, intransferível, não-exclusiva e não sublicenciável para que a **FM/USP** faça uso e menção não comercial da(s) marca(s) de titularidade exclusiva do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**, nos limites da apresentação visual que consta no Anexo II, assim como de seu nome, imagens corporativas e reputação para publicações relacionadas à conjugação de esforços oriunda do presente Instrumento de Parceria.

**6.1.2.** Este Instrumento não outorga às Partes qualquer direito de uso, propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual de cada uma das Partes, não se constituindo, por força deste Instrumento, qualquer licença para utilização de ativos de Propriedade Intelectual de uma Parte pela outra que não tenham sido de outra forma expressamente acordados neste instrumento.

**6.1.3.** Para fins do presente Instrumento, “Propriedade Intelectual” significa: todos os direitos de propriedade intelectual (sejam registrados ou não, existentes em qualquer jurisdição) tais como marcas, nomes empresariais, nomes de domínio, desenhos, patentes, segredos comerciais, direitos autorais, proteção conferida a software e base de dados.

**6.1.4.** As Partes declaram, para todos os fins de direito, que são proprietárias ou controladoras de todos os direitos preexistentes de uso e exploração sobre qualquer Propriedade Intelectual ora outorgados e sobre quaisquer outros que venham a ser utilizados no âmbito deste Instrumento. Cada Parte será exclusivamente responsável pelo dano que causar a terceiros em virtude deste Instrumento, sendo garantido à outra parte direito de regresso em caso de injusta condenação por ato/violação isolada de qualquer uma das Partes.

**6.2.** Fica desde já garantido que os direitos de Propriedade Intelectual gerados pelas atividades da **FM/USP** e seus alunos, inclusive o direito de realizar publicações acadêmicas, serão de única e exclusiva propriedade e responsabilidade da **FM/USP** e seus alunos, cabendo somente a ela licenciar ou ceder tais direitos, sendo certo que este Instrumento de Parceria, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de uma Parte à outra.

**6.3.** Fica desde já garantido que qualquer Propriedade Intelectual preexistente de titularidade das Partes, anterior ou independente deste Instrumento, permanecerá de propriedade exclusiva da respectiva Parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

* 1. As Partes comprometem-se a manter no mais absoluto sigilo e em caráter estritamente confidencial toda e qualquer informação protegida por lei ou por dever de confidencialidade, que venha a ser fornecida por uma Parte à outra, no âmbito deste Instrumento de Parceria, devendo, portanto, ser tratada como informação sigilosa.
  2. Fica terminantemente proibida, no todo ou em parte, a divulgação, utilização ou pulverização de informação, utilização ou fornecimento de conhecimentos por qualquer meio, reprodução (inclusive fotográfica ou xerox) e/ou utilização pelas Partes das Informações Confidenciais, para fins diversos daqueles do objeto do presente Instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da Parte que as forneceu.
  3. A obrigação de que trata esta Cláusula se aplica não somente às Partes e seus empregados, mas também a seus associados, dirigentes, conselheiros, representantes de qualquer natureza, contratados e subcontratados e a quaisquer terceiros de qualquer forma relacionados às atividades deste Instrumento de Parceria e seus aditivos, devendo as Partes cientificá-los da existência desta obrigação e da natureza confidencial destas informações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS**

**8.1.** As Partes deverão tratar os dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à legislação de privacidade, proteção de dados pessoais e ciber segurança aplicáveis. Assim, comprometem-se a:

1. Tratar os dados pessoais de acordo com os princípios previstos na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018;
2. Disponibilizar ao titular dos dados pessoais antes de coletá-los, informações claras e completas sobre as características do tratamento;
3. Obter o consentimento para o tratamento dos dados pessoais, na forma e nos casos exigidos por lei;
4. Tratar os dados pessoais de acordo com a finalidade pela qual tais dados foram disponibilizados pelos titulares para a Parte, de acordo com os limites da legislação vigente;
5. Manter registros das atividades de processamento de dados pessoais;
6. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros para fins alheios à execução desse Instrumento, salvo mediante consentimento prévio, inequívoco e informado do titular;
7. Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, e não compartilhar os dados pessoais de crianças e adolescentes com terceiros para fins alheios à execução deste Instrumento, salvo mediante consentimento prévio, inequívoco, informado, específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais;
8. Respeitar os direitos do titular dos dados pessoais, e informar à outra Parte sobre as solicitações deste, sempre que requisitada;
9. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que a Parte tenha acesso, contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, reportando qualquer desses eventos à outra Parte;
10. Notificar a outra Parte de qualquer incidente de dados, suspeito ou comprovado, envolvendo os dados pessoais. Incidentes de dados incluem eventos de acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais; e
11. Sempre que transferir os dados pessoais do Titular para fora do território brasileiro, observar as restrições e condições impostas pela legislação aplicável para transferência internacional de dados pessoais.

**CLÁUSULA NONA – DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** As Partes se obrigam a não praticar, e a fazer com que nenhum terceiro agindo em seu nome, interesse ou benefício, pratique quaisquer atos, no âmbito deste Instrumento, que possam ser considerados como uma violação às leis aplicáveis, em especial ao Código Penal, à Lei n° 8.429/1992, à Lei n° 8.666/1993, à Lei n° 9.504/1997, à Lei n° 9.613/1998, à Lei n° 12.813/2013, à Lei 12.846/2013, ao Decreto n° 8.420/2015, à Lei 14.133/2021, e às demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações (“**Leis Anticorrupção**”).

**9.2.** As Partes comprometem-se a implementar e manter razoável e adequado sistema de controles internos e procedimentos destinados a garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como a conservar e manter em boa guarda toda a escrituração e registros contábeis exigidos por lei, os quais deverão exprimir, com fidelidade e clareza, todas as suas operações.

**9.3.** As Partes concordam que, salvo se houver sigilo ou obrigação legal de resguardo, seus funcionários e seus eventuais assessores externos terão o direito de, a qualquer tempo, solicitar e obter da outra Parte cópia ou acesso aos originais de todos os livros, registros, contas e documentação de suporte, desde que razoavelmente necessários para verificar o cumprimento de todas as obrigações assumidas nos termos desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO**

**10.1.** Este Instrumento de Parceria somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente termo de aditamento devidamente assinado pelas Partes.

**10.2.** O presente Instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo determinado na Cláusula Quinta e poderá ser denunciado por quaisquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência.

**10.3.** O presente Instrumento de Parceria não gera direito a indenizações ou penalidades em caso de denúncia, cabendo às Partes definir eventuais pendências mediante a formalização de termo de encerramento ao Instrumento.

**10.4.** Caso ocorra a extinção do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**, uma vez encerrado o processo de liquidação, eventual patrimônio remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **FUNDO MEDICINA – ENDOWMENT FMUSP**, observadas as regras estabelecidas no respectivo Estatuto Social e mediante anuência da **FM/USP**..

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O presente Instrumento de Parceria será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Este Instrumento constitui o único e integral ajuste entre as Partes com relação ao objeto nele estipulado, e substitui todo e qualquer protocolo, acordo, ou entendimento anteriores, orais ou escritos, entre as Partes, no que tange ao objeto deste Instrumento de Parceria.

**12.2.** Este Instrumento de Parceria deve ser sempre interpretado de forma restritiva. Assim, todos e quaisquer direitos não outorgados de forma expressa por meio deste ajuste ficam reservados às Partes, que poderão utilizar tais direitos a seu exclusivo critério. O presente Instrumento não nomeia quaisquer das Partes para agir como representante ou agente da outra, nem de qualquer forma se pronunciar em nome da outra, nem concede o direito de uma Parte vincular a outra a qualquer título.

**12.3.** Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das partes de direito reconhecido por meio do presente Instrumento, bem como a falta de exigência de seus direitos, incluída a eventual aceitação de uma das Partes do atraso ou do não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra Parte, serão considerados como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos decorrentes desse Instrumento.

**12.4.** Caso qualquer disposição deste Instrumento seja considerada nula ou inexequível, a validade das demais disposições não será afetada.

**12.5.** Se, durante a vigência deste Instrumento, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

**12.6.** Os casos omissos relativos a este Instrumento de Parceria serão resolvidos pelas Partes, de comum acordo, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

12.7. Fica claro e expressamente convencionado que o presente Instrumento não é celebrado em caráter exclusivo com a **FM/USP**, instituição apoiada de direito público, integrante da Universidade de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Instrumento de Parceria, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento de Parceria, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL DA**

**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: FELIPE NEME DE SOUZA**

**CPF: 302.313.578-93**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome**

**CPF:**

**ANEXO I**

[Marcas da XXX/USP]

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Processo** | **Marca** | **Titular** | **Classe** | **Especificação** | **Situação** |
|  |  |  |  |  |  |

**ANEXO II**

[Marcas da XXX]

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Processo** | **Marca** | **Titular** | **Classe** | **Especificação** | **Situação** |
|  |  |  |  |  |  |

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO IV**

**TERMO DE EXECUÇÃO**

|  |
| --- |
| **NOME DO PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADE**: |
| **OBJETIVO**: |
| **ETAPAS DE EXECUÇÃO**: |
| **RECURSO FINANCEIRO (ESTIMATIVA)**: |
| **REPONSABILIDAES DAS PARTES**:  ADP:  EP/USP: |
| **PRESTAÇÃO DE CONTAS**  [ ] No site da ADP  [ ] Outra: especificar: |
| **CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO RESULTADO**  [A DEFINIR] |

São Paulo, [x] de [x] de 20[x].